

n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º As concessões para as zonas de jogo, permanente e temporário, terminarão, respectivamente, em 31 de Dezembro do 25.º ano e do 10.º ano posteriores ao da data da adjudicação.

Art. 24.º

1.º Aos indivíduos de nacionalidade portuguesa com menos de 25 anos de idade, salvo se, sendo mulheres casadas, se apresentarem acompanhadas dos maridos, possuidores de cartão de acesso às salas de jogos, e aos de qualquer idade que viverem sob tutela ou curatela;

2.º Aos menores de 21 anos de outras nacionalidades, salvo tratando-se de mulheres casadas acompanhadas dos maridos, possuidores de cartão ou bilhete de ingresso nas salas de jogos;

5.º Aos funcionários públicos e administrativos e aos empregados dos organismos corporativos, de coordenação económica, de assistência e de previdência, salvo quando possuam outros rendimentos superiores aos da função pública, ou, ainda, se achem na situação de licença ilimitada ou aposentados;

Art. 42.º As empresas concessionárias não poderão manter ao seu serviço os empregados cuja exclusão for pedida pelo Conselho de Inspeção de Jogos por iludirem ou dificultarem a acção de fiscalização do Estado ou por infringirem o disposto nos artigos 2.º e 21.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1964. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varcla* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peizoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 20 658

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja extinto um lugar de oficial de diligências da secretaria do tribunal da comarca de Ponte de Lima e aumentado o respectivo quadro com um lugar de escriturário de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 7 de Julho de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varcla*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 20 659

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 12.º, n.º 2,

do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho da Lousã, a partir de 16 de Julho próximo.

Ministério da Justiça, 7 de Julho de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varcla*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 660

Nos termos do Decreto-Lei n.º 45 735 e da Portaria n.º 20 608, ambos de 29 de Maio de 1964, foi criado o regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate), por fusão do grupo de carros de combate divisionário e do grupo de carros de combate do regimento de cavalaria n.º 8.

Tornando-se necessário nomear uma comissão para liquidação das contas e valores pertencentes ao grupo divisionário de carros de combate;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º É extinto a partir de 1 de Julho de 1964 o conselho administrativo do grupo divisionário de carros de combate.

2.º É criada uma comissão liquidatária do grupo divisionário de carros de combate, composta de três oficiais e outro pessoal necessário, a nomear pela 2.ª região militar.

3.º Compete à comissão liquidatária promover o encerramento das contas do extinto grupo divisionário de carros de combate, bem como inventariar todos os valores pertencentes àquele grupo e a prestação de contas nos termos regulamentares.

4.º Dos fundos do Tesouro serão apurados os saldos contra e a favor do extinto grupo divisionário de carros de combate, que serão respectivamente entregues ou recebidos do Tesouro.

5.º Os restantes valores e materiais serão transferidos para o património do regimento de cavalaria n.º 4 pela comissão liquidatária, após conferência com as respectivas direcções das armas e serviços.

6.º A comissão liquidatária encerrará os seus trabalhos após liquidação total da gerência do grupo divisionário de carros de combate e não mais tarde do que 31 de Dezembro de 1964, devendo apresentar o seu relatório ao quartel-mestre general.

Ministério do Exército, 7 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Exército, *João António Pinheiro*, Subsecretário de Estado do Exército.

Portaria n.º 20 661

Nos termos do Decreto-Lei n.º 45 735 e da Portaria n.º 20 608, ambos de 29 de Maio do corrente ano, foi criado o regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate).

Tornando-se necessário dar existência legal ao conselho administrativo da nova unidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que seja criado o conselho administra-

tivo do regimento de cavalaria n.º 4 (carros de combate), com a constituição prevista no Decreto-Lei n.º 34 365, de 3 de Janeiro de 1945, e que o mesmo entre em funcionamento no dia 1 de Julho de 1964.

Ministério do Exército. 7 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Exército, *João António Pinheiro*, Subsecretário de Estado do Exército.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 20 662

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Lima*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado a partir do dia 2 de Julho de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha. 7 de Julho de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Madrid informado que, segundo comunicação recebida do Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha, o Governo da República Árabe Unida depositou, em 21 de Maio findo, o instrumento de adesão do Acordo internacional do azeite, nos termos do § 9.º do artigo 36.º do referido Acordo, com a reserva de que a adesão a este Convénio não significa de forma alguma o reconhecimento de Israel pelo Governo da República Árabe Unida, acrescentando que nenhuma relação de tratado surgirá entre a República Árabe Unida e Israel.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Junho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Fernandes*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

### Decreto n.º 45 799

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro Manuel José Antunes Ferreira a empreitada de construção da esplanada marginal Estoril-Cascais (troço entre as praias do Monte Estoril e da Conceição) e esporão de assoreamento;

Considerando que os trabalhos que constituem a referida empreitada se vão realizar ao longo dos anos de 1964, 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro Manuel José Antunes Ferreira para execução da empreitada de construção da esplanada marginal Estoril-Cascais (troço entre as praias do Monte Estoril e da Conceição) e esporão de assoreamento, pela importância de 6 774 595\$50, que poderá elevar-se a 7 400 000\$, no caso de haver que realizar quantidades de trabalho superiores às previstas nas medições do projecto, de serem superiormente determinadas ou aprovadas alterações ao projecto ou de haver que efectuar pagamentos de diferenciais relativos à garantia de preço de cimento, nos termos do caderno de encargos.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá ser obrigada a despender com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1964 . . . . .	2 400 000\$00
Em 1965 . . . . .	2 500 000\$00
Em 1966 . . . . .	2 500 000\$00

§ único. As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### Direcção dos Serviços Marítimos

### Decreto n.º 45 800

Considerando que em 17 de Agosto de 1957 foi celebrado contrato entre a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e o engenheiro civil Fernando Vasco Costa para elaboração do projecto do porto de Sines, ao abrigo e para execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952;

Considerando que no artigo 5.º do caderno de encargos referente ao contrato se estipulava a obrigação de o adjudicatário efectuar, mediante novo contrato, todas as alterações decorrentes de modificação importante do programa inicial;

Considerando que a valorização económica do Alentejo, já iniciada, influencia o desenvolvimento do porto de Sines e depende em parte apreciável das facilidades de exploração que nele se criem;

Considerando, assim, que o estudo do porto de Sines deve ser orientado no sentido de que a sua construção se possa fazer por sucessivas fases, na medida em que o desenvolvimento económico do Alentejo o solicite, sem que cada uma das fases coarcte a possibilidade de construção das seguintes, para ampliação das facilidades portuárias;

Considerando que o programa dos estudos agora a desenvolver modificam sensivelmente o programa inicial;

Considerando, finalmente, que os novos estudos a realizar se irão prolongar até ao próximo ano de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;